



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
Divisão de Apoio às Comissões  
CACDLG

N.º Júri 636390

784 18/06/2019

**Parecer da Ordem dos Advogados**

**Assunto: resolução de conflitos de competência entre tribunais judiciais e tribunais administrativos e fiscais**

Trata-se de legislar sobre uma matéria que estava regulada por legislação reconhecidamente antiquada [a consignada no Regulamento do Supremo Conselho de Administração Pública – aprovado pelo Decreto n.º 19 243, de 16 de janeiro de 1931, e alterado pelo Decreto n.º 19 438, de 11 de março de 1931 –, completado pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23 185, de 30 de outubro de 1933].

A iniciativa legislativa centra-se em duas vertentes (i) a composição do Tribunal de Conflitos (ii) as regras processuais para o seu funcionamento.

Quanto à primeira, está esclarecida por esta forma na exposição de motivos da proposta de lei:

«Em matéria de composição do Tribunal dos Conflitos, a presente proposta de lei preconiza que, além do presidente, tenham nele assento o vice-presidente do Supremo Tribunal de Justiça mais antigo no cargo e o vice-presidente do Supremo Tribunal Administrativo eleito de entre e pelos juizes das respetivas Secções de Contencioso Administrativo ou de Contencioso Tributário, assim se assegurando a pluralidade e a abrangência das visões presentes nesta instância.»

Nada há a opinar quanto ao tema nem como ao rotativismo que informa o modo de designar a presidência do tribunal, em função do tipo de tribunal que proferiu a decisão ou suscitou a questão conflituante.

No que se refere ao procedimento [que é alinhado com o critério processual consagrado quanto aos demais ordenamentos processuais judiciais], ressalta este trecho da exposição de motivos, de onde se colhe a consagração de uma via de acesso ao tribunal que é de registar com apreço:

«Às atualmente já existentes duas vias de acesso ao Tribunal de Conflitos (recurso de decisões dos Tribunais da Relação ou dos Tribunais Centrais Administrativos em casos de pré-conflito e pedido de resolução em caso de conflito efetivo), a presente proposta de lei adiciona uma terceira, que é criada com o propósito de obviar, tanto quanto

Largo de S. Domingos, 14, 1.º, 1169-060 Lisboa

T. 21 882 35 50 . Fax: 21 886 24 03

E-mail: cons.geral@cg.aa.pt

www.aa.pt



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

possível, ao arrastamento dos processos por conta de discussões relativas à jurisdição competente. Trata-se da possibilidade de qualquer tribunal dirigir ao Tribunal dos Conflitos consultas prejudiciais sobre questões de jurisdição, as quais, sendo objeto de imediata pronúncia vinculativa por parte desta instância, evitam a multiplicação de intervenções sobre um aspeto que, as mais das vezes, funciona apenas como escolha para a efetivação do direito de acesso aos tribunais.»

Tudo visto nenhum reparo há a fazer quanto à iniciativa em apreço.

Lisboa, 17 de Junho de 2019

O Bastonário

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Guilherme Figueiredo', is written over the printed name.

Guilherme Figueiredo